



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2018 DE 30 DE MAIO DE 2018



“Dispõe sobre a denominação da  
Escola Municipal de Morro Branco”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA,  
faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a  
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Escola Municipal de Morro Branco, situada à  
localidade de Morro Branco, zona rural do Município, como Escola  
Municipal Martiliano José Ferreira.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria competente,  
providenciará a abertura de letreiro na fachada da Escola.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se  
suas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2018.

**JOSÉ VAGNER ARAÚJO DE LAVÔR**  
Vereador

**AGNALDO OLIVEIRA PINHEIRO**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

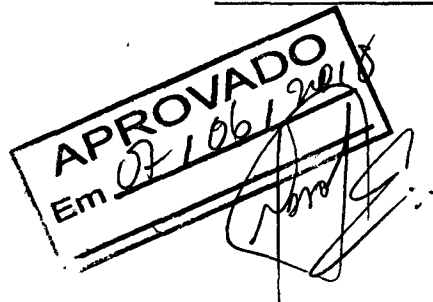
ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04 /2018 DE 30 DE MAIO DE 2018



“Institui o Banco de Ideias Legislativas, no Município de Andorinha, e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Andorinha.

Art. 2º - Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

- I – promover a legislação participativa no âmbito do Município de Andorinha;
- II - aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;
- III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º - As sugestões, referidas no caput, devem observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação do(s) autor(es), seus contatos, bem como a especificação da sugestão; e

II – serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário, disponibilizado no site da Câmara de Vereadores, podendo o formulário ser solicitado via e-mail ou pessoalmente, na Secretaria da Câmara de Vereadores.

§ 2º - Associações, sindicatos, ONG's ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º - Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 4º - As sugestões serão catalogadas de acordo com tema e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores na Secretaria da Câmara de Vereadores.

Art. 5º - A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, bem como as Comissões Permanentes ou os Vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar Projetos de Lei, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Projetos de Decreto Legislativo, Projetos de Resolução, Requerimentos e Indicações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se suas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2018.

**JOSÉ VAGNER ARAÚJO DE LAVÔR**

Vereador

**AGNALDO OLIVEIRA PINHEIRO**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

## JUSTIFICATIVA

O Banco de Ideias Legislativas se propõe a ser um avanço na aproximação entre o poder legislativo e a sociedade civil, ao permitir que qualquer cidadão ou entidade formalize sugestões ao ordenamento jurídico de nosso Município, cabendo aos vereadores avaliar a sua pertinência e, eventualmente, se valer dessas ideias para protocolar projetos.

Acreditamos que a contribuição de associações, ONGs, sindicatos, bem como de qualquer cidadão individualmente, pode ser valiosa para o aprimoramento de nossa legislação. Outrossim, o Banco de Ideias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos à Câmara de Vereadores, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Vale lembrar que atualmente a Câmara Federal e o Senado Federal, bem como diversas assembleias e câmaras municipais do País, já possuem ferramentas semelhantes.

Desta forma, contamos com a aprovação do presente projeto de lei pelos nobres pares desta casa legislativa.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2018.

**JOSÉ VAGNER ARAÚJO DE LAVÔR**

Vereador

**AGNALDO OLIVEIRA PINHEIRO**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 10/2018 DE 18 DE OUTUBRO DE 2018



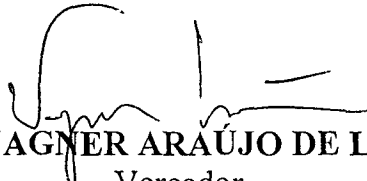
“Dispõe sobre a instituição do dia 12 de outubro, dia de Nossa Senhora Aparecida, como dia da Padroeira de Várzea do Mateus e dá outras providências”.


Art. 1º - Fica instituído o dia 12 de outubro, dia de Nossa Senhora Aparecida, como dia da Padroeira de Várzea do Mateus;

Art. 2º - O dia da padroeira que se refere o Art. 1º será considerado como feriado na localidade de Várzea do Mateus.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se suas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2018.

  
JOSÉ VAGNER ARAÚJO DE LAVÔR  
Vereador

  
ANCÉLMO LINO DA SILVA  
Vereador

  
EDNALDO ALVES DE MACÊDO  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

## JUSTIFICATIVA:

As festas de padroeiros simbolizam a religiosidade do povo, sua fé, suas esperanças. Cada localidade tem um santo ou santa que exerce a função de padroeiro ou padroeira. O padroeiro ou padroeira é aquele ou aquela que intercede, protege, abençoa, e que faz o impossível (*o milagre*), por isso merece ser honrado por todos da comunidade.

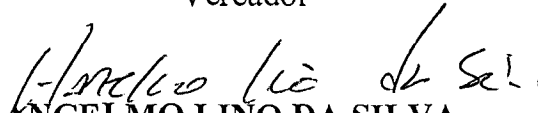
Geralmente as festas incluem novenários (*nove noites em celebrações religiosas na capela em casas de famílias*), tendo um dia mais solene, com procissão com imagem do santo ou santa e missa.

Em Várzea do Mateus, comemora-se há diversos anos, em 12 de outubro, o festejo da Padroeira Nossa Senhora Aparecida.

Solicitamos então que este Projeto de Lei seja amplamente apoiado por todos os legisladores e que seja acolhido pelo poder executivo deste Município.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2018.

  
JOSÉ VAGNER ARAÚJO DE LAVÔR  
Vereador

  
ANCELMO LINO DA SILVA  
Vereador

  
EDNALDO ALVES DE MACEDO  
Vereador